

Prefeitura Municipal de Nova Trento Rua Santo Inácio, nº 126 Praca Del Comune Centro - CEP 88270-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 120/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA PRESENCIAL, COM APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, SUPORTE, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SOFTWARES UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSASSO, doravante denominado Contratante, e a empresa MLAB TECNOLOGIA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Rua; Praça Nereu Ramos, nº 90 Bairro Centro Cidade Biguaçu SC, CEP 88160-116 inscrita no CNPJ n° 24.886.427/0001-05, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. MALISON OPUSZKA SOARES, inscrito no CPF nº 037.880.999-76, doravante denominada Contratado, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n. 137/2023, Pregão Eletrônico n. 092/2023, de 1 de dezembro de 2023, homologado em 19/12/2023, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA PRESENCIAL, COM APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SOFTWARES UTILIZADOS NO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2023, deste Município de Nova Trento/SC, de acordo com o Edital que originou este contrato.

Bellon - Dom - Sting - Worlpress

MALISON **OPUSZKA** SOARES:0378 SOARES:03788099976 8099976

Assinado de forma digital por MALISON **OPUSZKA** Dados: 2024.01.03

19:04:25 -03'00'



Prefeitura Municipal de Nova Trento Rua Santo Inácio, nº 126 Praca Del Comune Centro - CEP 88270-000



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 18 de janeiro de 2024, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações, podendo ser prorrogado se for de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 117.880,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de forma presencial, com apoio técnico e operacional, suporte, capacitação, manutenção e gerenciamento dos softwares utilizados no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração e Planejamento, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas no termo de referência e seus anexos.	Mês	12	6.840,00	82.080,00
2	Serviços de capacitação e treinamento de usuários/servidores.	Hora	200	178,00	35.800,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DO LOTE EM R\$			117.880,00		

3.2 - No preço acima indicado estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, inclusive despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros e demais que possam surgir, independente de quantas viagens ou vezes se fizerem necessários;

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1 - Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2024.

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.006 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

15 - 3.3.90.1.500.7000.101

MALISON OPUSZKA SOARES:0378

digital por MALISON **OPUSZKA** SOARES:03788099976

Assinado de forma

Dados: 2024.01.03

19:04:57 -03'00'

8099976



Prefeitura Municipal de Nova Trento Rua Santo Inácio, nº 126 Praça Del Comune Centro – CEP 88270-000



CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao produto e serviço entregues a
 Administração Municipal de Nova Trento;
- 5.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 5.3 Por ocasião da entrega do objeto, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2;
- 5.4 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 6.2 A Prefeitura Municipal de Nova Trento deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 6.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Trento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E REAJUSTE

7.1 - O preço proposto poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo INPC - Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

MALISON OPUSZKA SOARES:037880 99976 Assinado de forma digital por MALISON OPUSZKA SOARES:03788099976 Dados: 2024.01.03 19:05:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Nova Trento Rua Santo Inácio, nº 126 Praca Del Comune Centro - CEP 88270-000



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 9.1.1 O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 9.1.2 O início dos serviços dar-se-á em até 24 horas após a emissão da ordem de serviço, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições do Edital de Pregão nº 092/2023 e seus anexos;
- 10.2 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- 10.3 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado:
- 10.5 Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.7 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao serviço e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto licitado;
- c) Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado que se verificar defeituoso ou incorreto, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Nova Trento Rua Santo Inácio, nº 126 Praça Del Comune Centro - CEP 88270-000



- e) Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- f) A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Atender, relativamente ao objeto ofertado e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial;
- h) Responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados, nos patamares apresentados pela CONTRATADA na planilha de custos.
- i) Arcar com todos os ônus pelo fornecimento dos serviços que não atenderem as especificações exigidas no processo licitatório, inclusive refazê-los, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- j) Apresentar no momento da assinatura do Contrato declaração bancária, contendo dados bancários da conta corrente, vinculada ao CNPJ ou CPF do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PENALIDADES

- 13.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes dos itens 8.3 e 8.4 da cláusula oitava do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da ata.
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Nova Trento e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura



Prefeitura Municipal de Nova Trento Rua Santo Inácio, nº 126 Praça Del Comune Centro - CEP 88270-000



Municipal de Nova Trento por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra b.

- 13.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93.
- 13.3 As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 13.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Nova Trento poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 10.1, letra d da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federativas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico n. 092/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei n.8.666/93 com suas alterações;
- 16.2 Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
- 16.2.1 Em relação ao contrato que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s) deste Certame, a fiscalização/gestão do contrato estará a cargo da Divisão de Fiscalização de Contratos, vinculada à estrutura da Controladoria Interna do Município de Nova Trento/SC.
- 16.3 O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas



Prefeitura Municipal de Nova Trento Rua Santo Inácio, nº 126 Praça Del Comune Centro - CEP 88270-000



estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

16.4 - O licitante vencedor deverá substituir, mediante comunicação prévia, todo o elemento que não mereça confiança ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível no exercício das funções que forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de São João Batista/SC, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Nova Trento, 21 de dezembro de 2023.

-03'00'

TIAGO

Assinado de forma digital por TIAGO DALSASSO:0694 DALSASSO:06943394908

Dados: 2024.01.04 09:07:20 3394908

-03'00'

MALISON OPUSZKA Assinado de forma digital por SOARES:037880999 SOARES:03788099976

76

MALISON OPUSZKA Dados: 2024.01.03 19:06:17

MLAB TEC. ASSESSORIA EM SERV LTDA

Contratada

TIAGO DALSASSO Contratante

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:

Fernando Sens

Fabio de Freitas